
NOTA TÉCNICA ACERCA DO PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 776/2019

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, vem apresentar Nota Técnica acerca do conteúdo do PL 776/2019, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Este projeto de lei estabelece princípios e diretrizes para a criação de “Programa de reeducação de agressor em caso de violência doméstica e familiar - Segunda Chance”.

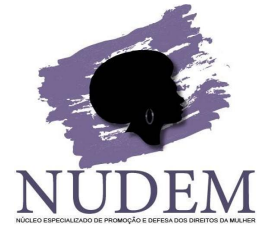
Em primeiro lugar, insta tecer algumas breves considerações acerca do instituto em análise. Os grupos de reflexão/reeducação de agressores estão previstos na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em seu art. 45, bem como no art. 152 da Lei de Execuções Penais. O juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a esses programas, embora haja divergência jurisprudencial e doutrinária a respeito do momento processual em que poderá haver essa determinação, isto é, se será juntamente com a aplicação de medida protetiva de urgência em favor da vítima; como medida cautelar alternativa à prisão preventiva; como pena restritiva de direitos; como condição à suspensão condicional da pena, entre outros. Independentemente dessa discussão, fato é que o encaminhamento a tais grupos é determinado pelo Poder Judiciário, e, portanto, possui natureza impositiva.

Os estudiosos desses grupos estabelecem como pressupostos para o sucesso duas bases fundantes: a **perspectiva de gênero**, pois não se trata de haver uma sanção penal que simplesmente ‘puna’ o agressor, mas sim que o leve a compreender os motivos, causas e condições que o levam a praticar a violência, para evitar a reincidência; e a **compreensão da complexidade da violência contra a mulher**. Sem a perspectiva de gênero, é possível que, desses grupos, mantenham-se discursos misóginos e de culpabilização das vítimas pela violência sofrida¹. A essência desses grupos deve ser “*provocar a desconstrução e a mudança*”

¹ AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil e PAZO, Concepcion Gandara. Novos frascos, velhas fragrâncias: a institucionalização da Lei Maria da Penha em uma cidade fluminense.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



*dos padrões naturalizados de gênero, violência de gênero e masculinidade hegemônica*²

Importa compreender que existe uma relação, socialmente construída, relevante entre masculinidade hegemônica e violência, devendo-se trabalhar os atos violentos partindo-se da percepção do quão marcada pelo gênero é a constituição dessas identidades. Não existe, de fato, qualquer explicação biológica, hormonal ou neuropsicológica para a diferença na agressividade entre os sexos, pois a violência não é natural, mas sim simbólica e estrutural. O fenômeno da violência contra a mulher é explicado por essas relações de gênero e não, por exemplo, pelo uso de drogas ou bebidas alcóolicas, que, embora possam ser problemas acessórios ou até agravantes, não configuram a essência/causa do problema.

A potencialidade de eficácia dos grupos reflexivos decorre da constatação de que a mudança radical que almejamos no cenário de violência contra a mulher não é possível trabalhando-se apenas com a vítima. É dizer, o trabalho de emancipação da mulher vítima de violência e a construção de políticas públicas que a apoiem e suportem, embora fundamentais para tratar o tema, não terão o condão de extingui-lo. Aliás, há, inclusive, estudos que demonstram que uma mudança de atitude da mulher pode até aumentar a carga de agressividade dos homens, pela percepção de mudança que observam nessas mulheres. Assim, é necessário identificar o **caráter relacional** do fenômeno, compreendendo que o serviço de reflexão produzirá efeitos nos homens, suas atuais companheiras, suas ex-companheiras, seus filhos, seus familiares e daí por diante.

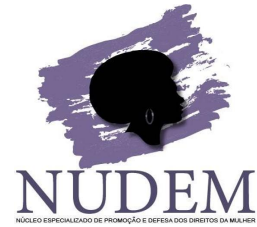
É importante ter em mente que não existe apenas uma forma de violência contra a mulher, e nem apenas um tipo de agressor. Apenas através de uma abordagem abrangente, por uma **equipe técnica qualificada especialmente para esse fim**, que consiga apresentar os efeitos perniciosos da divisão de gênero construída socialmente, tanto para o homem, quanto para a mulher, é que se conseguirá atingir potencialmente os mais diversos tipos de agressores e vítimas. O trabalho feito por esses grupos coloca os agressores como autores de suas vidas e

2013. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

² ANDRADE, Leandro Feitosa. "Grupos de homens e homens em grupos: novas dimensões e condições para as masculinidades". In: BLAY, Eva Alterman (Org.). *Feminismos e masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



responsáveis pela manutenção dessa estrutura hierárquica, devendo inculzir, ao final, a ideia de que é possível e necessário mudar.

Assim, é possível concluir que a criação de grupos reflexivos é potencialmente boa, desde que eles sejam corretamente conduzidos. É dizer, a condução errônea ou não capacitada desses grupos tem um potencial destruidor grande, pois pode inclusive gerar uma identificação psicológica entre agressores e potencializar a violência.

Por este motivo, **aplaudimos a iniciativa do projeto aqui apresentado**, compreendendo que busca intervir de maneira positiva em um problema social urgente, que é a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Passamos à análise da redação proposta.

Alteração do nome do programa - O nome Segunda Chance revela-se problemático no sentido de gerar ruídos de comunicação junto ao agressor. Isso porque o objetivo do projeto não é dar uma segunda chance ao autor da violência, e sim gerar uma transformação no seu modo de pensar as relações de gênero, contribuindo assim para a igualdade entre homens e mulheres. Não pode haver qualquer tipo de confusão em relação ao que o projeto pretende - não é o objetivo do mesmo, por exemplo, proporcionar ao agressor uma segunda chance junto à ex-parceira.

Inclusive, as recomendações de especialistas é de que as mulheres sejam avisadas da participação de seus ex-parceiros nesses grupos, justamente porque é comum haver “manipulações que os homens poderão tentar exercer [junto às mulheres] a partir do discurso da participação nos programas” (VELOSO; NATIVIDADE, 2013, p. 52)³.

Ou seja, muitos usam a participação como uma espécie de barganha, visando a convencer a mulher a voltar para aquela relação, dando-lhes uma segunda chance. É fato que muitos feminicídios ocorrem quando o homem busca essa segunda chance, justamente por entender que ele tem direito a uma. Logo, pelo bem de uma comunicação direta entre as propostas do programa e o agressor e

³ VELOSO; Flávia NATIVIDADE, Cláudia. **Metodologia de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres**. In: LOPES; LEITE (org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Instituto de Estudos da Religião. Rio de Janeiro: 2013, p. 52.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



a comunidade, sugere-se que o nome seja alterado, e que o mesmo contemple a ideia de responsabilização, de transformação e de reflexão do homem autor da violência.

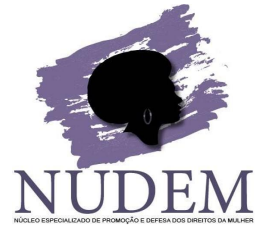
Em relação ao artigo 1.º, sugerimos a seguinte redação: “[...] seja na esfera doméstica, na esfera familiar ou nas relações íntimas de afeto” – uma vez que o artigo 2.º cita essas três modalidades de contexto em que a violência pode ocorrer, nossa sugestão vem no sentido de dar sistematicidade aos dois artigos e evidenciar que a família também pode ocorrer nas relações íntimas de afeto.

No artigo 3.º, II, sugerimos a mudança do termo “questões de gênero” por “igualdade de gênero”.

Em relação ao art. 4º, que trata das diretrizes para efetivação do programa, no inciso II, “b”, sugerimos a seguinte redação:

“b”- a violência contra a mulher sob os aspectos histórico, social e cultural e sobre sobre os diversos contextos a ela associados”

Explicamos a defesa da exclusão do termo “religioso”, pois entendemos que pode autorizar a interpretação de que os grupos deveriam ter uma perspectiva religiosa, o que é inadmissível em se pensando em um Estado laico, conforme preconizado pela Constituição Federal. Ainda em relação ao artigo 4.º, II, b, sugerimos retirar como causa da violência o fator “desemprego” e “desorganização do espaço urbano”, que são situações em que a violência é mais evidenciada e visibilizada, porém, que não são apontadas por quaisquer estudos na área como causas da violência. Sugere-se que seja trocado por: “[...] e sobre os fatores a ela associados, os quais podem contribuir para o exacerbamento da violência e suas consequências negativas sobre a vítima, tais como o desemprego e a desorganização do espaço urbano” ou, então, apenas por “[...] sobre os diversos contextos a ela associados, [...]”.



No artigo 4.º, II, alínea “e”, sugerimos a seguinte redação:

”e”- os valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a igualdade entre os gêneros”

Entendemos pela necessidade de reforçar a ideia de igualdade entre os gêneros, além de que nos posicionamos pela retirada do termo “respeito à autoridade”, pois, nesse contexto, pode gerar a errônea interpretação de haver uma relação de obediência e hierarquia na vida familiar.

No artigo 4.º, V, sugerimos o seguinte acréscimo à redação do inciso: - “o encaminhamento [...], com a ressalva de que o alcoolismo e a drogadição não se configuram como causas da violência contra a mulher, e sim como fatores que podem estar associados a esse fenômeno”.

Sugerimos, no art. 4.º, VII, a alteração de redação:

“VII- a formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos agressores, notadamente sob a perspectiva de gênero”

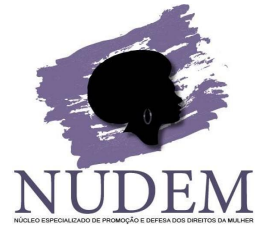
Conforme explicitado acima, apenas mediante uma perspectiva de gênero a intervenção será eficaz, pois ela é a causa do problema.

Sugestão de inclusão de diretrizes no artigo 4º, acrescentando-se como inciso II:

“II-A *inserção e integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que*



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



permitam o permanente diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor.”

Também no art. 4º, em seu § 6º, sugerimos a seguinte alteração:

“I- que estiverem em cumprimento de pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, ou em prisão preventiva”

Entendemos que a redação deve ser alterada, pois o termo original “com sua liberdade cerceada” pode autorizar a interpretação de que homens cumprindo pena privativa em regime aberto, ou até penas restritivas de direito, como prestação de serviços à comunidade, não poderiam ser acompanhados pelos grupos reflexivos. Caso assim o fosse, perder-se-ia a possibilidade de intervir em uma gama grande de agressores, e não há motivo para tal proibição, desde que o agressor tenha possibilidade de comparecer fisicamente ao programa.

Diante do breve exposto, este Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM, do Paraná, se posiciona favoravelmente ao projeto de lei apresentado, apresentando sugestões de alteração de redação. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, debates e apresentação de estudos sobre o tema.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Lívia Martins Salomão Brodbeck
Coordenadora do NUDEM